

RELATÓRIO DO G.T. “COMÉRCIO E SERVIÇOS” SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FICHEIRO ÚNICO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1. Nos termos da 2ª Deliberação da Secção Permanente de Estatísticas Económicas, o Grupo de Trabalho “ Comércio e Serviços” recebeu o mandato expresso de «proceder à identificação de potenciais procedimentos administrativos das autarquias, referentes a estabelecimentos comerciais, que possam constituir “inputs” para a atualização de um futuro ficheiro integrado de estabelecimentos (...)».

Com vista à concretização deste mandato, o GT decidiu promover reuniões com um conjunto restrito de Câmaras Municipais, na forma de encontros individualizados, visando conhecer os **procedimentos adotados pelas autarquias**, bem como a **possibilidade de se virem a encetar formas de colaboração entre as partes envolvidas** (Câmaras Municipais e entidades do SEN, em particular o INE).

Foram, deste modo, selecionadas um número restrito de Câmaras Municipais, tendo como principal critério garantir que as mesmas cobrissem as várias tipologias, em termos da dimensão populacional dos concelhos.

Dirigido convite para participação em reunião com o G.T., manifestaram disponibilidade, as seguintes autarquias:

- Oeiras
- Lisboa
- Cascais
- Grândola
- Sesimbra

(as Câmaras de Loures, Palmela e Azambuja não responderam).

2. As reuniões efetuadas com representantes das Câmaras foram orientadas, pelo G.T. de forma a incidirem sobre 4 domínios essenciais:
 - a) Os procedimentos administrativos adotados que pudessem ser relevantes para o objetivo em vista;
 - b) O tratamento feito pelas autarquias da informação obtida com esses procedimentos;
 - c) Outras eventuais iniciativas promovidas pelas Câmaras, donde pudesse resultar informação relevante para a constituição do ficheiro de estabelecimentos (nomeadamente, levantamentos ou recenseamentos de estabelecimentos, efetuados por estas);
 - d) Iniciativas que possam vir a ser tomadas futuramente e, que sejam relevantes para a prossecução do fim proposto.

Fazendo um balanço geral das contribuições recebidas é possível pôr em evidência os seguintes pontos, relativamente aos quais se verificou existir uma posição consensual:

- Um generalizado interesse manifestado pelo tema, traduzido numa unânime disponibilidade para participarem em iniciativas conjuntas que venham a ter lugar, dado ser, também, relevante para as autarquias conhecerem a realidade do setor do comércio no respetivo concelho.
- A consideração de que os procedimentos administrativos efetuados a nível autárquico não permitem, por si só, obter a informação pretendida, situação que as Câmaras consideram que poderá agravar-se com a introdução do chamado «licenciamento zero», o qual pretendendo simplificar os procedimentos de início de atividade, não permite um controle eficaz sobre os fluxos de informação fornecidos.

Foi, ainda, opinião unânime das Câmaras que os procedimentos administrativos com maior cobertura em termos de estabelecimentos comerciais poderão ser os que se relacionam com os pedidos de autorização para publicidade exterior, dado que envolvem o pagamento de uma taxa camarária e, nesse sentido, é do interesse das próprias autarquias fiscalizar as situações de incumprimento, bem como o reporte obrigatório do horário de abertura ao público.

- Como agravante da situação anterior todas as câmaras inquiridas referiram não efetuar qualquer tratamento estatístico da informação processual de que dispõem, nem consideraram terem condições para o fazer no futuro próximo.
 - Em contrapartida, todas as Câmaras Municipais com que o G.T. reuniu estão envolvidas em ações visando efetuar o levantamento / recenseamento dos estabelecimentos comerciais existentes no respetivo concelho. O âmbito e a fase de concretização destas iniciativas são, contudo, muito variáveis: existindo câmaras que realizam inquéritos regulares efetuados porta a porta e que cobrem a totalidade do concelho e câmaras que apenas fazem levantamentos seletivos em algumas áreas do respetivo concelho ou, ainda, outras que se encontram na fase preparatória visando uma concretização próxima desta iniciativa. Todas as câmaras ouvidas consideraram que o melhor procedimento visando conhecer “quantos são” e “quem são” os estabelecimentos comerciais existentes deverá passar por levantamentos regulares específicos e tão completos quanto possível.
3. Em relação ao tema dos licenciamentos de abertura / início de atividade, que foi objeto de uma abordagem mais aprofundada nas reuniões, considerou-se que a nova legislação em vigor, sob a designação de «licenciamento zero», e que visa simplificar os procedimentos administrativos, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, apenas poderá permitir obter uma informação complementar para o ficheiro.

Se para algumas atividades (comércio de bens alimentares, estabelecimentos de restauração e estabelecimentos de bens ou serviços cujo funcionamento possa envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas) existe a obrigatoriedade de uma “comunicação prévia” face ao início de atividade do estabelecimento, nas restantes atividades de comércio a única obrigação legal relaciona-se com a comunicação a prestar para efeitos de cadastro comercial e que deverá ocorrer até 60 dias após a instalação, modificação ou encerramento do estabelecimento.

As referidas comunicações permitem reunir alguma informação estatisticamente relevante contemplando, em especial, o início da atividade do estabelecimento (identificando o respetivo titular da exploração do mesmo), o endereço deste e a insígnia utilizada, a CAE

das atividades desenvolvidas, a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, o número de pessoas ao serviço e o método de venda.

Contudo, os limites desta informação – admitindo que a mesma é feita o que, sobretudo, nos casos em que a comunicação se circunscreve ao cadastro comercial não é um dado adquirido – prendem-se, principalmente, com o problema da sua atualização, nomeadamente quando ocorre cessação da atividade do estabelecimento.

4. Em relação à questão central, que se prende com a informação considerada relevante para constar do ficheiro de estabelecimentos comerciais, quer a reflexão conjunta com os representantes das autarquias mencionadas, quer a reflexão produzida internamente pelo Grupo de Trabalho, permitem evidenciar os elementos seguintes:
 - Necessidade de existir uma codificação dos estabelecimentos, através de uma identificação única e universal que possibilite o cruzamento de dados. O código a atribuir deverá estar associado à morada do estabelecimento.
 - Deverá procurar-se obter uma identificação tão exata quanto possível da atividade ou das atividades do estabelecimento (destacando sempre que possível a atividade principal do mesmo), dado que a simples utilização da CAE atribuída nem sempre traduz a atividade efetivamente exercida no estabelecimento. A unidade estabelecimento deve reportar-se não à propriedade das atividades exercidas (que podendo ser plurais, poderão envolver empresas distintas) mas às condições de acesso e organização do espaço respetivo.
 - Do ficheiro deverá, ainda, constar a área de venda do estabelecimento e o sistema de venda praticado (domínios relevantes para uma segmentação das tipologias do comércio), bem como o registo do histórico do estabelecimento (nomeadamente quanto à mudança de propriedade ou de ramo de atividade). Também é relevante que a identificação permita saber se os estabelecimentos estão inseridos em conjuntos comerciais (centros comerciais, galerias comerciais ou formatos equiparáveis).

5. Assim, em conclusão, o G.T. considera:

- Que a criação de um ficheiro único de estabelecimentos comerciais para o S.E.N., do qual conste a informação tida por relevante para a segmentação dos seus diversos perfis e que possa ser objeto de atualização regular é – tal como o G.T. realçara no documento de recomendação que obteve aprovação do C.S.E. em 2010 – um instrumento de trabalho muito importante para a melhoria da informação estatística sobre o setor. Aliás a unidade estabelecimento é particularmente relevante no caso de atividades de comércio e serviços dirigidos para o consumidor final e em que a venda do respetivo bem ou a prestação do serviço se processa no interior do próprio estabelecimento.
- O ficheiro (a existir um ficheiro único para todas as atividades económicas) deve ter em consideração a especificidade do setor do comércio e os dados relevantes tendo em vista a produção de operações estatísticas direcionadas para diferentes tipologias de estabelecimentos (conforme referido no ponto anterior).
- Que o envolvimento das Câmaras Municipais se afigura um objetivo relevante a prosseguir, quer trabalhando e aproveitando informação já existente, quer, sobretudo, desenvolvendo novas iniciativas que permitam melhorar o conteúdo da informação existente. Os procedimentos administrativos envolvendo as autarquias e associados com o ficheiro de estabelecimentos podem ser um contributo adicional a potenciar, mas não se afigura poderem constituir a base informativa deste.
- Que o INE deverá ser o principal responsável pela gestão do ficheiro, gestão que tem na necessidade de uma permanente atualização dos dados recolhidos (dado o elevado ritmo de alterações que ocorrem no setor do comércio) a sua maior dificuldade, pelo que deverão ser estudadas formas de promover a realização de levantamentos regulares junto dos estabelecimentos comerciais existentes.

Por último, o G.T. não pode deixar de considerar a diminuta articulação, até ao momento, entre o seu trabalho e o Grupo de Trabalho para a constituição de um Ficheiro Único para o SEN, sendo um fator que condiciona as propostas que são apresentadas e os níveis de concretização das mesmas.